



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O SR. DANIEL ELIAS GARCIA – JUCEA-AM N° 022 NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED]/SSP/AM e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, **DANIEL ELIAS GARCIA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Amazonas, sob o n.º. 028/2022, Empresário Individual inscrito no CNPJ sob o n.º 27.874.310/0001-91, identidade civil n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Criciúma/SC, CEP: 88803-495, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação N.º 02/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pelo **CONTRATADO**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bem imóvel da PRODAM, situado na Rua Jonathas Pedrosa, 1896, Praça 14 de Janeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A alienação dos bem imóvel deverá ocorrer por meio de leilão público presencial ou de leilão público eletrônico, sendo admitida a realização da modalidade híbrida, entendida como a combinação das duas modalidades anteriormente citadas, sendo responsabilidade do **CONTRATADO** a disponibilização de todos os meios necessários para a execução dos leilões, conforme condições e exigências neste **CONTRATO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá, com amparo no “caput” do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, obrigatoriamente, o percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado (comissão devida pelo arrematante).
- 4.2. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. **A cláusula de reajustamento não se aplica ao presente contrato**, por se tratar de contratação que não envolve pagamento por parte da **CONTRATANTE**, ficando esta isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação dos serviços de Leiloeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. **O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser extinto antecipadamente em caso de exaurimento do escopo do CONTRATO ante o cumprimento definitivo do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Toda a remuneração do Leiloeiro contratado será advinda dos valores pagos pelos arrematantes dos bens que ele venha a pracear, verifica-se que não decorrerá nenhuma despesa para a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. **Não haverá exigência de garantia contratual** da execução uma vez que o objeto deste **CONTRATO** se refere à prestação de um serviço em que o pagamento de responsabilidade da Administração (na condição de comitente) limitar-se-á à Taxa de Comissão a qual é deduzida do valor do lote arrematado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar o Leilão na data determinada;
- 9.2. Oferecer suporte ao evento mesmo após a realização da arrematação, fornecendo dados sobre o leilão e sanando as dúvidas;
- 9.3. Fornecer chave de acesso aos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - para efetuar lances via Internet e/ou presencial, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- 9.4. Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web, e que permita ainda a inserção dos lances na internet, para o conhecimento de todos os participantes;

- 9.5. Distribuir Catálogo Oficial do Leilão com as condições de venda pormenorizando o lote a todos os interessados;
- 9.6. Organizar o lote segundo as técnicas do leilão;
- 9.7. Presidir o ato do Leilão;
- 9.8. Apresentar a Ata do Leilão em **até 05 (cinco) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, juntamente com o relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultou a arrematação do bem;
- 9.9. Apresentar Prestação de Contas da realização do Leilão no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** a partir da data de realização e recolher após aprovação pela comissão de Leilão o valor líquido arrecadado ao setor financeiro onde for determinado;
- 9.10. Apresentar cópia(s) da(s) nota(s) de venda emitida(s) pelo Leiloeiro;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 9.12. Executar o fornecimento do serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste CONTRATO;
- 9.13. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
- 9.14. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.15. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** pela execução de qualquer serviço;

- 9.16. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do leilão, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 10.2. Responsabilizar-se por eventuais débitos que recaiam sobre os bens antes da realização do Leilão;
- 10.3. Tomar as medidas necessárias para a transferência de propriedade do veículo para o arrematante;
- 10.4. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**;
- 10.5. Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à vigência do **CONTRATO**;
- 10.6. Fiscalizar todas as fases do Leilão;
- 10.7. Proceder a entrega dos bens arrematados com a apresentação da Nota de Venda e termo de retirada emitida pelo leiloeiro oficial;
- 10.8. Após assinatura do contrato, os bens só poderão ser vendidos através de Leilão Público;
- 10.9. Ressarcir o leiloeiro mediante a apresentação de documentos comprobatórios todas as despesas realizadas com o Leilão;
- 10.10. Aplicar as penalidades previstas em legislação pertinente, na hipótese do **CONTRATADO**, não cumprir o objeto deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará o **CONTRATADO** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato; e
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRODAM S/A.

12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.

12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.

12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei n.º 13.303/2016;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

13.1.1.1. Do não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



- 13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 13.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. O **CONTRATADO** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o **CONTRATADO**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais do **CONTRATADO**;

14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

- 16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATADO** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Seguem discriminados abaixo os riscos inerentes à contratação do objeto do Termo de Contrato.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento do prazo estabelecido no contrato para recolhimento dos valores arrecadados no leilão	Alto	CONTRATADA	72h	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no contrato
Erro na avaliação do bem imóvel a ser alienado	Alto	CONTRATADA	Imediato	Análise e combinação de valor de mercado para estimar o preço adequado ao bem.
Falha na conferência da documentação apresentada	Médio	CONTRATANTE	48h	Revisão minuciosa da documentação
Descumprimento dos prazos na execução do leilão	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Erro na elaboração do Termo de Referência	Baixo	CONTRATANTE	Imediato	Revisão minuciosa do Termo de Referência.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

19.2. Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

23.2. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pelo CONTRATADO

DANIEL ELIAS
GARCIA:910192149
53

Assinado de forma digital por
DANIEL ELIAS
GARCIA:91019214953
Dados: 2024.01.29 09:58:57
-03'00'

Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Oficial

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024 - ANEXO DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que o **CONTRATADO** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com o **CONTRATADO**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando o **CONTRATADO** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo o **CONTRATADO** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada ao **CONTRATADO**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema do **CONTRATADO** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado ao **CONTRATADO** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. O **CONTRATADO** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações do **CONTRATADO** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações do **CONTRATADO** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O **CONTRATADO** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir do **CONTRATADO** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pelo CONTRATADO

Daniel Elias Garcia

Leiloeiro Oficial

DANIEL ELIAS GARCIA:91019214953
Assinado de forma digital por DANIEL ELIAS GARCIA:91019214953
Dados: 2024.01.29 09:59:29 -03'00'



Governo do Amazonas amplia ações de fomento ao setor primário e beneficia produtores rurais

Alex Pazuella / Secom

Foram entregues alevinos, alimentos da agricultura familiar, cartões do produtor primário, entre outros itens

O Governo do Amazonas realizou, no dia 22 de janeiro, uma nova ação de fomento ao setor primário com entregas que incluíram 100 mil alevinos de tambaqui; 8,7 mil mudas de café e citros (laranja e limão); 45 toneladas de alimentos; e 101 Cartões do Produtor Primário (CPP), entre outros itens que beneficiam mais de 420 produtores rurais de Manaus e da região metropolitana.

A ação aconteceu no recém-inaugurado Parque Multiuso Dr. Eurípedes Ferreira Lins, no quilômetro 2 da rodovia BR-174 (Manaus – Boa Vista/RR) -, que abrigou, em dezembro de 2023, a 45ª Exposição Agropecuária do Amazonas (Expoagro), movimentando mais de R\$ 194 milhões no agronegócio do estado, com 527 expositores e mais de 180 mil visitantes.

O governador do Amazonas destacou que o setor primário representa uma grande força econômica no estado. Citando os períodos de cheia e estiagem, o governador Wilson Lima reforçou o compromisso de sua gestão em dar as condições necessárias para que os avanços nessa área continuem.

“Esses investimentos contínuos são importantes para que o setor possa ter o fôlego necessário para superar essas dificuldades”, afirmou. “A gente faz isso porque acredita no setor primário. O setor primário se mostrou muito forte, muito pertencente ao povo do Amazonas e foi exatamente o agro, o setor primário que sustentou a economia do Brasil e do estado nos momentos mais difíceis pelos quais passamos”, completou o governador do Amazonas.

Fomento à piscicultura

A Sepror entregou 100 mil alevinos de tambaqui, divididos para 60 piscicultores do ramal do Pau Rosa (na BR-174), ramal do Brasileiro e zona rural do bairro Puraquequara, zona leste de Manaus, que são assistidos pelo Idam. E para este primeiro trimestre do



Entregas realizadas pelo Governo do Amazonas beneficiaram mais de 420 produtores rurais de Manaus e da região metropolitana

ano, está prevista a entrega de alevinos para os produtores rurais dos municípios: Manacapuru, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Tapauá, Careiro Castanho, e para a capital, Manaus.

Fomento à agricultura

No local, também foram entregues 7,8 mil unidades de mudas de café e 900 mudas de citros (laranja e limão), totalizando 8,7 mil mudas, beneficiando 230 famílias da zona rural. Em 2023, mais de 86,8 mil mudas de citros (laranja e limão) foram entregues em todo o estado, atendendo aproximadamente 2,9 mil famílias de 41 municípios do Amazonas.

Aquisição de alimentos

A Sepror também entregou 45 toneladas de produtos da agricultura familiar, adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, para entidades socioassistenciais de Manaus. São aproximadamente 9 mil famílias de 12 instituições contempladas com os alimentos comprados de 30 agricultores familiares de Manaus, Manacapuru, Careiro da Várzea, Itacoatiara e Iranduba, no valor total de R\$ 250 mil.

Aeradores

A ADS entregou oito aeradores do tipo 1.5 cv para dois piscicultores. Os aeradores são equipamentos que contribuem na uniformidade das espécies cultivadas, que conseguem crescer com mais facilidade. A iniciativa visa incentivar a produção de peixes no Amazonas e contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

Em 2023, foram investidos R\$ 737,2 mil em aeradores, beneficiando 69 piscicultores do Amazonas. Os equipamentos são disponibilizados aos produtores a preços subsidiados em até 80% por meio do edital aberto disponível no site da ADS: www.ads.am.gov.br.

Assistência técnica e extensão rural

Principal órgão de assistência técnica e extensão rural (Ater) em território amazonense, o Idam entregou equipamentos, recursos financeiros e documentos indispensáveis para o fortalecimento do setor primário, incluindo 101 Cartões do Produtor Primário (CPP), documento que garante ao trabalhador rural benefícios como o acesso a políticas públicas, isenção de tributos na aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, e até desconto na conta de energia elétrica.

seus proventos no valor de R\$ 2.603,31 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos), mensais.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 165745

PORTARIA Nº. 3085/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.00942EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, MARIA SANDRA NUNIS TAVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 118.430-0B, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 955,27 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.460/23; mais R\$ 95,53 (noventa e cinco reais e cinco centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% sobre o Vencimento Base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 1.037,43 (mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.460/23, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.088,23 (dois mil e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), mensais.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 165747

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 010/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção de projetos, orientadores, bolsistas e voluntários para Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado do Amazonas, composto pelo Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC/FAPEAM/UEA), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UEA), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af/CNPq/UEA), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq/UEA), e Ações Afirmativas no Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado do Amazonas (PBICT/UEA), conforme os Anexos I e II deste Edital, que se encontram à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 29 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 165720

PORTARIA Nº 056/2024-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical - PPGMT; CONSIDERANDO a nomeação dos membros da Coordenação do PPGMT, realizada anteriormente pela Portaria nº 08/2023-GR/UEA e o que consta no processo nº 01.02.011304.002499/2024-65; CONSIDERANDO o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que a função abaixo discriminada é atribuição correlata à função de docência. **RESOLVE: DESIGNAR** o

aluno de mestrado **Talyson Aparício Gomes** para assumir a função de Membro Discente Titular e o aluno de mestrado **Luis Felipe Alho** para assumir a função de Membro Suplente, em substituição aos discentes **Lucyane Mendes Silva** e **Suzan Simões Vieira**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 29 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 165718

PORTARIA Nº 057/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a artigo 50, I da Lei nº 3.656/2011, alterada pela Lei nº 4.736, de 24/12/2018; **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento da Gratificação de Curso com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora **DEBORA ELVAS DE SOUZA**, Técnico das Áreas de Biológica e da Saúde, 4ª Classe, matrícula nº 231.609-9 A, a ser calculado sobre seus vencimentos, a contar de 06/03/2023.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 165816

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTOCOLO SIGED 01.05.016503.004078/2023-71, de 29/11/2023 Autoriza em 10/1/2024, a dispensa do empregado **JAIR ALVES DOS SANTOS**, matrícula 16-7, ingresso, admitido em 1/9/1972, cargo de PROGRAMADOR 220H, função de PROGRAMADOR DE APOIO AO USUÁRIO 220H, efetivada em 2/1/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de janeiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 165790

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2024

Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2024

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bem imóvel da PRODAM, situado na Rua Jonathas Pedrosa, 1896, Praça 14 de Janeiro.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratado: DANIEL ELIAS GARCIA.

Valor global estimado: Toda a remuneração do Leiloeiro será advinda dos valores pagos pelos arrematantes dos bens que ele venha a leiloar, nos termos do caput do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado (comissão devida pelo arrematante).

Vigência: 22/01/2024 a 21/01/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de janeiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 165791

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1/2023 - AFEAM, CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONTRATADO: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.